



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2024.

Lei nº 3.011, de 26 de fevereiro de 2024.

Lei Promulgada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.971 em 29 de fevereiro de 2024.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.406/2023), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

OBS: LEI PROMULGADA PELA CÂMARA, APÓS SANÇÃO TÁCITA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

Autor: KEILA BATISTA ZEGOBIA “KEILA ZEGOBIA”



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

LEI Nº 3.011/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do Código de Barras Bidimensional QR (QR CODE) em todas as placas de obras públicas e nos canais audiovisuais de divulgação em que a obra é divulgada, no Município de Sarandi e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatória em todas as placas de obras públicas e nos canais de comunicação audiovisual que divulgar a obra, a colocação de Código de Barras Bidimensional “QR CODE”, com todas as informações completas e atualizadas, com objetivo de facilitar a leitura e acompanhamento do serviço, por meio de smartphone ou outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso através da página da Web, a serem disponibilizadas eletronicamente pela Prefeitura de Sarandi.

Art. 2º Estará disponível na página da Web, todos os dados oficiais da obra, sendo eles desde a empresa contratada, valor investido, prazo, empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados e as seguintes informações:

- I – Identificação da obra ou nome do espaço;
- II – População atendida;
- III – Serviços que serão prestados;
- IV – Valor licitado previsto;
- V – Valor já gasto;
- VI – Empresa(s) executante(s), com informações completos e o serviço que cada uma executará;
- VII – Data da ordem de serviço;
- VIII – Data de previsão da conclusão da obra e a data da possível inauguração;
- IX – Nome do agente público responsável pela fiscalização da obra;
- X – Eventuais aditivos contratuais, com detalhes.

Parágrafo Único – O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra, deverá disponibilizar relatório quinzenal sobre a execução desta, no Portal da Transparência do Município de Sarandi.

Art. 3º Será disponibilizado em portal eletrônico fornecido pelo próprio município, de maneira simples e completa, as informações referentes aos procedimentos licitatórios, bem como todos os documentos pertinentes ao processo de licitação e execução das obras, site este com uma fácil visualização por tópicos conforme o artigo 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

LEI Nº 3.011/2024

Art. 4º Qualquer divulgação da obra pública, por veículo de comunicação audiovisual, seja ela anterior a execução ou durante a construção, que seja transmitida na região de Sarandi, deverá conter o QR CODE no canto inferior da tela, facilitando-se o acesso as informações desta obra, conforme o artigo 3º.

Parágrafo Único – Os vídeos oficiais do Poder Executivo e da Imprensa Regional, disponibilizados nas plataformas digitais e nas redes sociais, deverão seguir com o código QR CODE em obediência ao *caput*.

Art. 5º A divulgação após a conclusão da obra deverá obedecer ao previsto nos artigos anteriores, com a inclusão do QR CODE, para que a população tenha acesso as informações pretéritas da mesma.

Art. 6º As receitas decorrentes da execução desta Lei deverão se enquadrar no orçamento existente para o Portal da Transparência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 26 dias do mês de Fevereiro de 2024.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
Presidente da CMS
presidencia@cms.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
LEI Nº 3.011/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do Código de Barras Bidimensional QR (QR CODE) em todas as placas de obras públicas e nos canais audiovisuais de divulgação em que a obra é divulgada, no Município de Sarandi e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatória em todas as placas de obras públicas e nos canais de comunicação audiovisual que divulgar a obra, a colocação de Código de Barras Bidimensional “QR CODE”, com todas as informações completas e atualizadas, com objetivo de facilitar a leitura e acompanhamento do serviço, por meio de smartphone ou outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso através da página da Web, a serem disponibilizadas eletronicamente pela Prefeitura de Sarandi.

Art. 2º Estará disponível na página da Web, todos os dados oficiais da obra, sendo eles desde a empresa contratada, valor investido, prazo, empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados e as seguintes informações:

I – Identificação da obra ou nome do espaço;

II – População atendida;

III – Serviços que serão prestados;

IV – Valor licitado previsto;

V – Valor já gasto;

VI – Empresa(s) executante(s), com informações completos e o serviço que cada uma executará;

VII – Data da ordem de serviço;

VIII – Data de previsão da conclusão da obra e a data da possível inauguração;

IX – Nome do agente público responsável pela fiscalização da obra;

X – Eventuais aditivos contratuais, com detalhes.

Parágrafo Único – O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra, deverá disponibilizar relatório quinzenal sobre a execução desta, no Portal da Transparência do Município de Sarandi.

Art. 3º Será disponibilizado em portal eletrônico fornecido pelo próprio município, de maneira simples e completa, as informações referentes aos procedimentos licitatórios, bem como todos os documentos pertinentes ao processo de licitação e execução das obras, site este com uma fácil visualização por tópicos conforme o artigo 2º.

Art. 4º Qualquer divulgação da obra pública, por veículo de comunicação audiovisual, seja ela anterior a execução ou durante a construção, que seja transmitida na região de Sarandi, deverá conter o QR CODE no canto inferior da tela, facilitando-se o acesso as informações desta obra, conforme o artigo 3º.

Parágrafo Único – Os vídeos oficiais do Poder Executivo e da Imprensa Regional, disponibilizados nas plataformas digitais e nas redes sociais, deverão seguir com o código QR CODE em obediência ao *caput*.

Art. 5º A divulgação após a conclusão da obra deverá obedecer ao previsto nos artigos anteriores, com a inclusão do QR

CODE, para que a população tenha acesso as informações pretéritas da mesma.

Art. 6º As receitas decorrentes da execução desta Lei deverão se enquadrar no orçamento existente para o Portal da Transparência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 26 dias do mês de Fevereiro de 2024.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”

Presidente da CMS

presidencia@cms.pr.gov.br

Publicado por:

Vagner Rafael Vaz

Código Identificador:3AE27C5A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/02/2024. Edição 2971a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2024

Promulga o projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção em tempo hábil pelo Prefeito, após o veto total nº 009/2023 ser derrubado, nos termos dos artigos 18, inciso IV, e 40, §§ 1º, 3º, 5º e 7º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 33, inciso VII, alínea d, assim como artigo 38, inciso III do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos artigos 18, inciso IV, e 40, §§ 1º, 3º, 4º, 5º e 7º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 33, inciso VII, alínea d, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 3.406/2023, de autoria da Vereadora **KEILA BATISTA ZEGOBIA “KEILA ZEGOGIA”**;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo do referido projeto de lei foi encaminhado e recebido pelo Poder Executivo na data de 24/10/2023, através do ofício nº 149/2023/CMS e comunicação da derrubada do veto foi encaminhado e recebido pelo Poder Executivo na data de 21/02/2024, através do ofício nº 020/2024/CMS;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO que a composição do Legislativo que vai promulgar a lei não ser diferente daquela que a aprovou, pois já houve a manifestação soberana e regular do parlamento sobre a matéria;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2024

CONSIDERANDO que houve a sanção tácita, por parte do Prefeito, do Projeto de Lei 3.406/2023, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou pela sua aprovação, em virtude do veto derrubado;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 18, inciso IV, e 40, §§ 1º, 3º, 4º, 5º e 7º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 33, inciso VII, alínea *d*, do Regimento Interno que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei Ordinária nº 3.011/2024, oriunda do Projeto de Lei nº 3.406/2023 de autoria da Vereadora KEILA BATISTA ZEGOBIA “KEILA ZEGOGIA”, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Câmara Municipal de Sarandi, 26 de Fevereiro de 2024.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
Presidente da CMS
presidencia@cms.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2024

Promulga o projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção em tempo hábil pelo Prefeito, após o veto total nº 009/2023 ser derrubado, nos termos dos artigos 18, inciso IV, e 40, §§ 1º, 3º, 5º e 7º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 33, inciso VII, alínea d, assim como artigo 38, inciso III do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos artigos 18, inciso IV, e 40, §§ 1º, 3º, 4º, 5º e 7º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 33, inciso VII, alínea d, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 3.406/2023, de autoria da Vereadora **KEILA BATISTA ZEGOBIA “KEILA ZEGOGIA”;**

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o autógrafa do referido projeto de lei foi encaminhado e recebido pelo Poder Executivo na data de 24/10/2023, através do ofício nº 149/2023/CMS e comunicação da derrubada do veto foi encaminhado e recebido pelo Poder Executivo na data de 21/02/2024, através do ofício nº 020/2024/CMS;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO que a composição do Legislativo que vai promulgar a lei não ser diferente daquela que a aprovou, pois já houve a manifestação soberana e regular do parlamento sobre a matéria;

CONSIDERANDO que houve a sanção tácita, por parte do Prefeito, do Projeto de Lei 3.406/2023, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou pela sua aprovação, em virtude do veto derrubado;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 18, inciso IV, e 40, §§ 1º, 3º, 4º, 5º e 7º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 33, inciso VII, alínea d, do Regimento Interno que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei Ordinária nº 3.011/2024, oriunda do Projeto de Lei nº 3.406/2023 de autoria da Vereadora **KEILA BATISTA ZEGOBIA “KEILA ZEGOGIA”**, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.**Câmara Municipal de Sarandi, 26 de Fevereiro de 2024.****EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”**Presidente da CMS
presidencia@cms.pr.gov.br**LEI N° 3.011/2024****Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do Código de Barras Bidimensional QR (QR CODE) em todas as placas de obras públicas e nos canais audiovisuais de divulgação em que a obra é divulgada, no Município de Sarandi e dá outras providências.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,**
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:**Art. 1º** Torna-se obrigatória em todas as placas de obras públicas e nos canais de comunicação audiovisual que divulgar a obra, a colocação de Código de Barras Bidimensional “QR CODE”, com todas as informações completas e atualizadas, com objetivo de facilitar a leitura e acompanhamento do serviço, por meio de smartphone ou outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso através da página da Web, a serem disponibilizadas eletronicamente pela Prefeitura de Sarandi.**Art. 2º** Estará disponível na página da Web, todos os dados oficiais da obra, sendo eles desde a empresa contratada, valor investido, prazo, empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados e as seguintes informações:**I** – Identificação da obra ou nome do espaço;**II** – População atendida;**III** – Serviços que serão prestados;**IV** – Valor licitado previsto;**V** – Valor já gasto;**VI** – Empresa(s) executante(s), com informações completos e o serviço que cada uma executará;**VII** – Data da ordem de serviço;**VIII** – Data de previsão da conclusão da obra e a data da possível inauguração;**IX** – Nome do agente público responsável pela fiscalização da obra;**X** – Eventuais aditivos contratuais, com detalhes.**Parágrafo Único** – O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra, deverá disponibilizar relatório quinzenal sobre a execução desta, no Portal da Transparência do Município de Sarandi.**Art. 3º** Será disponibilizado em portal eletrônico fornecido pelo próprio município, de maneira simples e completa, as informações referentes aos procedimentos licitatórios, bem como todos os documentos pertinentes ao processo de licitação e execução das obras, site este com uma fácil visualização por tópicos conforme o artigo 2º.**Art. 4º** Qualquer divulgação da obra pública, por veículo de comunicação audiovisual, seja ela anterior a execução ou durante a construção, que seja transmitida na região de Sarandi, deverá conter o QR CODE no canto inferior da tela, facilitando-se o acesso as informações desta obra, conforme o artigo 3º.**Parágrafo Único** – Os vídeos oficiais do Poder Executivo e da Imprensa Regional, disponibilizados nas plataformas digitais e nas redes sociais, deverão seguir com o código QR CODE em obediência ao *caput*.**Art. 5º** A divulgação após a conclusão da obra deverá obedecer ao previsto nos artigos anteriores, com a inclusão do QR CODE, para que a população tenha acesso as informações pretéritas da mesma.

Art. 6º As receitas decorrentes da execução desta Lei deverão se enquadrar no orçamento existente para o Portal da Transparência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 26 dias do mês de Fevereiro de 2024.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”

Presidente da CMS

presidencia@cms.pr.gov.br

Publicado por:

Vagner Rafael Vaz

Código Identificador:31196CC2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/02/2024. Edição 2971a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>